

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 1245/83 APENSO DRECAP-1 2015/82

INTERESSADO : SÉRGIO ABÍLIO FERREIRA NETO

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONSELHEIRO SÓLON BORGES DOS REIS

PARECER CEE : Nº 1759/83 - CEPG - APROVADO EM 23/11/

### 1. HISTÓRICO:

Retido na 3ª série do 1º grau, em 1971, na EMPG "Prof. Maxino do Moura Santos", em São Paulo, o aluno Sérgio Abílio Ferreira Note matriculou-se, em 1972, na 4ª série da EEPG "Prof. Rafael de Moraes Lima", também em São Paulo. Reprovado na 4ª série, matriculou-se no ano seguinte, 1973, na 5ª série da mesma escola. Retido por desistência, matriculou-se no ano seguinte, 1974, na 6ª série da EEPG "Expedicionário Brasileiro" (então denominada Ginásio Estadual "Profª Luiza Godoy"). Retido na 6ª série, na mesma escola, por desistência, em 1975, voltou a cursá-la em 1976 e foi reprovado. Foi então que apresentou o histórico escolar, que lhe havia sido solicitado somente em 1975, mas com rasura. À vista do histórico, só obteve matrícula na 5ª série, que cursou em 1977 e, promovido, matriculou-se na 6ª série, em 1978, e foi reprovado. Voltando a cursá-la em 1979, foi promovido. Concluiu o ensino de 1º grau fazendo a 7ª e a 8ª série na Escola de Ensino Supletivo "Alexandre Gusmão", também na Capital, em 1980. Foi a direção dessa última escola que solicitou, em 13 de maio de 1982, ao Conselho Estadual de Educação, a convalidação dos atos escolares do aluno Sérgio Abílio Ferreira Neto, não lhe tendo sido, segundo consta no processo, expedido nenhum documento no final do curso, pelas falhas da documentação do seu prontuário.

O parecer da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - COGSP- atribui toda a irregularidade da vida escolar do aluno a "um encadeamento de descuidos administrativos" que responde, mais do que o próprio aluno, por essa tumultuosa trajetória escolar". E opina pela regularização pleiteada.

### 2. APRECIÇÃO:

O interessado permaneceu 12 anos na escola para obter a conclusão dos estudos em nível de 1º grau. Cumpriu uma só vez a 1ª a 2ª, a 7ª e a 8ª série. Extemporaneamente, a 5ª série. Cumpriu cinco vezes a 6ª série. Não resgatou a 3ª nem a 4ª série, apresentou documento rasurado, na esperança de recuperar irregularmente os anos perdidos na sua escolaridade.

Quando a COG-SP diz, em seu parecer que "um encadeamento de descuidos administrativos responde, mais do que o próprio aluno, por essa tumultuosa trajetória escolar", e que "bastaria só um cuidado - o da exigência, no ato da matrícula, da documentação definitiva, exigência senpre protelada o só cumprida em 1977 quando se exigiu do aluno o resgate parcial de sua vida: cursar novamente a 5ª série", para evitar toda essa reiterada irregularidade, enseja a oportunidade de uma reflexão sobre a estrutura e o funcionamento das secretarias das escolas de 1º e 2º graus mantidas pelo Estado. Pois, neste caso, o interessado não registra irregularidade na sua vida escolar, enquanto freqüentou uma escola municipal, no começo dos estudos, irem quando ao conluir os estudos, frequentou uma escola particular de ensino supletivo. Há necessidade de se restituir às escolas-estaduais de 1º e/ou 2º grau uma secretaria, como as do passado, com pessoal e condições de trabalho suficientes para o melhor desempenho das funções que lhes são cometidas, a começar pelo cargo de secretário, que foi excluído do Quadro de Magistério, perdendo na estrutura da escola a importância que já teve. De modo geral, a criação e instalação de escolas estaduais não prove, desde logo, como seria indispensável, a lotação de cargos ou alocação de recursos para a admissão de pessoal, e de pessoal habilitado, sob todos os aspectos, para o fim especial de executar o trabalho, que é volumoso, e exige ação meticulosa. Ao relegar a um plano inferior a necessidade do pessoal de apoio na estrutura da escola, inclusive do pessoal para a secretaria, a administração corre o risco de prejudicar o trabalho que precisa ser feito, e bem feito, a tempo e a hora. É comum acabar à própria escola a responsabilidade de preencher a lacuna, acabando a direção por recorrer aos pais e mestres que, com sua contribuição mensal, através das APMs, admitem, como fazem com os serventes e inspetores de alunos, o pessoal que pode, para trabalhar na escrituração da vida escolar, na secretaria. Enquanto não for devolvida à escola pública estadual, a secretaria que já teve e deveria continuar a ter, devidamente aparelhada para a sua importante tarefa, continuarão a aparecer casos como este. Em número, são muito maiores os casos, por certo, que não chegam ao conhecimento do Conselho, do que os tantos que frequentemente aqui vêm bater, pleiteando a convalidação dos erros, para não prejudicar os alunos.

No caso presente, são as próprias autoridades do ensino estadual que opinam pelo atendimento.

3- CONCLUSÃO:

À vista do exposto, e em caráter excepcional, fica convalidada a matrícula de Sérgio Abílio Ferreira Neto, na 5ª série do 1º grau da EEPG "Prof. Rafael de Moraes Lima", 4º DE DRECAP-1, São Paulo, em 1973, assim como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 30 de setembro de 1983

A) Cons. Sólon Borges dos Reis  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salin Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Sólon Borges dos Reis e Guiomar Namó de Mello.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 26 de outubro de 1983.

A) Cons. Bahij Amin Aur  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de novembro de 1983

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE